

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ministério da Fazenda/Gabinete do Ministro

PORTARIA MF Nº 916, DE 4 DE JUNHO DE 2024

Define outros itens passíveis de financiamento pelas linhas de financiamento de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As linhas de financiamento de que trata o art. 47-A da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, poderão financiar, além do previsto no § 1º do referido artigo:

I - projetos de investimento; e

II - capital de giro, limitados os financiamentos, neste caso, a 25% (vinte e cinco por cento) do montante total das linhas de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

